



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)



LEI N.º 1355, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

“ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO, NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, CONFORME PRECEITUA O ART. 82, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os alunos regularmente matriculados no ensino médio profissionalizante, supletivo do ensino médio ou superior, na rede de ensino público ou particular, que ministram cursos presenciais, com sede na jurisdição do Município, poderão realizar seus estágios na rede municipal e estadual de ensino e demais órgãos da esfera municipal direta e indireta que lhe convier para o bom desempenho de suas atividades.

I - para fins de estágio a instituição fornecerá ao aluno requerimento e declaração para agendamento junto ao órgão cedente;

II - o estágio deverá ser feito em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário;

III - os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

IV - em casos específicos, o estágio independente do aspecto profissionalizante, poderá assumir forma de atividade mediante participação do estudante em empreendimento ou projetos sociais e humanitários;

V - a jornada de atividades dos estagiários deverá ser feita de forma que assegure a compatibilidade do horário escolar;

VI - nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será feita em comum acordo entre as partes, estudantes, entidade cedente e instituição de ensino;

VII - em caso de uso de equipamentos para realização de suas atividades, os estudantes estagiários deverão proceder de modo responsável;

VIII - os diretores de unidades deverão proceder de modo colaborativo a fim de haver bom proveito do estagiário com relação as suas atividades;

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 30.06.08 a 18.07.08
GABINETE DO PREFEITO

12/11/08
Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 108/2

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO

Publicação nº 1090,08

de 30.06.08 a 18.07.08

Gerência de Finanças, Arquivo Geral e Publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)



IX - para cedência de espaço físico, utilização de laboratórios, equipamentos eletrônico e tecnológico deverão ser agendados conforme disponibilidade do órgão, a fim de não trazer prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos, devendo os estagiários estarem acompanhados de instrutor com experiência na área específica.

Art. 2º. O Executivo Municipal e o Poder Legislativo poderá conceder Bolsas Estágios a estudantes devidamente matriculados em unidades de ensino com sede na jurisdição do Município que tenha residência fixa no mesmo, nas seguintes hipóteses:

- I** - a família que tiver renda inferior a 03 (três) salários mínimos, uma bolsa;
- II** - a família que tiver renda entre 03 (três) e 05 (cinco) salários mínimos, 1/2 (meia) bolsa;
- III** - ao órfão em qualquer das hipóteses dos incisos anteriores;
- IV** - o estudante ou responsável, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 1º O Poder Executivo concederá como forma de ajuda de custo mensal, Bolsa Estágio integral, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) ou parcial, 1/2 (meia) Bolsa Estágio no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), conforme disponibilidade orçamentária, não podendo exceder a 1% (um por cento) da Receita Corrente.

§ 2º O Poder Legislativo concederá como forma de ajuda de custo mensal, 1/2 (meia) Bolsa Estágio, no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), conforme disponibilidade orçamentária não podendo exceder a 1% (um por cento) de seu orçamento.

§ 3º Em ambos Poderes, haverá reserva de 5% (cinco por cento) das vagas ao portadores de necessidades especiais.

§ 4º A instituição de ensino ou a entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, providenciará seguro acidentes pessoais em favor do estudante.

ART. 3º. Como forma de compensação ao poder público, o estudante estagiário deverá prestar 04 (quatro) horas diárias de serviço, totalizando 20 (vinte) horas semanais em se tratando de bolsa completa, e 02 (duas) horas diárias de serviço, totalizando 10 (dez) horas semanais por meia bolsa, obedecendo os seguintes critérios:

- I** - atuar em várias atividades da administração conforme sua capacitação;
- II** - cumprir estágio curricular de acordo com as normativas da instituição de ensino, de forma a garantir a continuidade de seus estudos, sem prejuízos das atividades escolares dos mesmos, sendo vedada a prestação de horas suplementares.

§1º Cabe prioritariamente a Secretaria Municipal de Administração, a admissão e lotação de estudantes estagiários sendo facultativo as demais Secretarias Municipais.

§2º Será facultado ao estagiário afastar-se de suas atividades pelo período de 30 (trinta) dias por ano, consecutivos ou não, desde que tal afastamento coincida com as férias letivas, sem ônus para o Poder concedente.

§3º Se os recursos utilizados para pagamento forem pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, os valores devem exceder aos 25% (Vinte e Cinco por

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 30.06.08 a 18.07.08
GABINETE DO PREFEITO

Terezinha
Agentes Administrativos
CADASTRO 108/2

**Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO**

Publicação nº 1090, 08
de 30.06.08 a 18.07.08

Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)



Cento) da aplicação da educação, para que não haja descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, devendo:

I – o estudante estagiário prestar serviços em unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação;

II - estar realizando atividades inerentes a prestação de serviços educacional.

ART. 4º. Havendo a necessidade, a administração direta ou indireta solicitará as instituições de ensino, relação de alunos com as devidas informações para fins de seleção que obedecerá os seguintes critérios:

I - que atenda os requisitos do art.2º e seus incisos;

II - o aluno que alcançou melhor nota no processo de seleção vestibular;

III - alunos que tenham apresentado melhores resultados em suas avaliações;

IV - que atenda as necessidades fim ou em parte, a finalidade pública.

Parágrafo Único - Em todos os casos obedecerá o processo igualitário de distribuição de vagas entre as instituições de ensino.

ART. 5º. Para fins de cedência de bolsa estágio, será feito termo de compromisso celebrado entre estudante ou responsável legal, parte cedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino de forma a assegurar a permanência do aluno em seus estudos.

§ 1º A desistência dos beneficiários dos estudos, acarreta a perda da bolsa estágio e o cancelamento do termo de compromisso, que havendo interesse por parte do Poder Público, poderá ser cedida a outro estudante conforme lista de seleção.

§ 2º A cedência de bolsa e o estágio realizado condicionado nos artigos anteriores, não estabelecem vínculo empregatício entre o Poder cedente e o estudante, conforme legislação federal pertinente.

ART. 6º. A iniciativa privada será aplicada no que couber os dispositivos desta lei, resguardado a legislação federal

ART. 7º. Os recursos para cumprimentos desta lei, deverão constar das leis orçamentárias, podendo o Executivo solicitar abertura de Crédito Suplementar Especial para sua execução.

ART. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de junho de 2008, 120º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 30.06.08 a 18.07.08

CABINETE DO PREFEITO

Tereza R. M. Silva

Agente Administrativo

CELESTINO 108/2

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO

Publicação nº 1090,08

de 30.06.08 a 18.07.08

Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação



À
Secretaria Regulativa:

Segue Lei N.º 1355 de 30/06/2008
para as anotações necessárias. -
Em, 01/07/2008. -

J. Martins
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO



A Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 178/08, contendo 57 (cinquenta e sete) folhas com Projeto de Lei nº 501/08, conferido com a Lei nº 1355 de 30 de junho de 2008, pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para arquivamento desta Gerência.

Em: 02 de julho de 2008.

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar